



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 - 2015

Que entre si fazem de um lado **Sindicato dos Fiscais e Técnicos Municipais de Tributação de Belo Horizonte**, doravante designado - **SINFISCO/BH**, com sede a Av. Afonso Pena - 726 - sala 1111 - Centro - Belo Horizonte/MG e do outro o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais**, doravante designado - **SITSEMG**, com sede a Rua da Bahia, 573 - sala 603 - Centro - Belo Horizonte representante legal dos trabalhadores em entidades sindicais do Estado de Minas Gerais para celebrar o presente acordo nas seguintes condições:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Terceira - Reajuste Salarial

O **SINFISCO/BH** concederá aos seus trabalhadores/as, a partir de 1º de maio de 2014, reajuste salarial de 8% (oito por cento) sobre os salários). Neste percentual está incluído à variação acumulada do INPC do período 01 de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e o restante a título de ganho real.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

Cláusula Quarta - Salário Substituição

O **SINFISCO/BH** garantirá ao trabalhador substituto a diferença entre o seu salário e o do trabalhador substituído, em caso de substituição temporária, por motivo de qualquer licença, advinda de lei ou Acordo Coletivo, proporcionalmente ao número de dias de substituição.

§ 1º - Esta cláusula se aplica nas hipóteses de substituição por período superior a 10 (dez) dias.

§ 2º - As substituições somente poderão ser feitas com a autorização da diretoria do **SINFISCO/BH**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

Cláusula Quinta - Antecipação do 13º Salário nas Férias

O **SINFISCO/BH** pagará aos seus trabalhadores/as, quando solicitado, entre os meses de fevereiro e outubro, 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao tempo de serviço, a título de antecipação, que será descontada pelo valor histórico no mês de novembro.



ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Sexta - Adicional de Horas Extras

O **SINFISCO/BH** poderá, desde que acordado previamente com o trabalhador/a, alterar a jornada de trabalho, total ou parcial, de um determinado dia e compensar as horas não trabalhadas em outro dia, ou mesmo compensar as horas em folgas, sem acréscimos legais porventura existentes.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Sétima - Auxílio Refeição

Os trabalhadores/as sujeitos a jornada de trabalho igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais farão jus a auxílio refeição, cujo pagamento ocorrerá através de tíquetes refeição no valor facial de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), facultado excepcionalmente a sua conversão em dinheiro, mediante aprovação da Diretoria.

§ 1º - Para os trabalhadores/as com jornada semanal inferior a 40 (quarenta) e superior a 20 (vinte) horas, o valor será de R\$ 14,00 (quatorze reais).

§ 2º - Para os trabalhadores/as com jornada semanal de 20 (vinte) horas, o valor será de R\$ 10,00 (dez reais).

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Oitava - Assistência Médica / Odontológica

O **SINFISCO/BH** manterá gratuitamente a todos trabalhadores/as independente da jornada de trabalho o Plano de Saúde UNIMED - ENFERMARIA nos moldes já praticados.

OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Nona - Cursos Profissionalizantes

O **SINFISCO/BH** compromete-se a liberar e/ou custear a participação de seus trabalhadores/as em cursos profissionalizantes para aperfeiçoamento de sua formação profissional, com vistas ao desenvolvimento de suas atividades no Sindicato. A permissão ou o custeio dependerá de requerimento justificado do trabalhador/a, sujeito à aprovação da Diretoria.

EMPRÉSTIMOS

Cláusula Décima - Empréstimo

O **SINFISCO/BH** concederá, a título de empréstimo, até 1 (um) salário base do trabalhador/a, quando solicitado por escrito, constando os motivos da solicitação.

§ 1º - O valor do empréstimo será descontado em até 10 (dez) parcelas, conforme acertado entre as partes, a contar do mês subsequente ao da concessão.

§ 2º - O benefício que trata o caput está condicionado à disponibilidade financeira e, aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL

Cláusula Décima Primeira - Assédio Sexual / Assédio Moral

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias à Diretoria do **SINFISCO/BH** será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se a estabilidade do trabalhador/a e o acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

Cláusula Décima Segunda - Abono Falta Estudante

O **SINFISCO/BH** compromete-se a conceder ao trabalhador/a estudante, com jornada de 8 horas diárias, o direito de sair do serviço uma hora antes do término dessa jornada para a realização de provas, desde que seja avisado com 48 horas de antecedência e que o trabalhador/a apresente posteriormente a respectiva comprovação.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

Cláusula Décima Terceira - Licença Maternidade

O **SINFISCO/BH** concederá a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade por 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-lhes o salário e o recolhimento de encargos sociais devidos durante os 60 (sessenta) dias que superam o período em que o salário maternidade é pago pelo INSS.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula Décima Quarta - Férias

O início das férias dos trabalhadores/as não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

Cláusula Décima Quinta - Condição de Saúde e Trabalho

O **SINFISCO/BH** seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as.

§ Único - O **SINFISCO/BH** se compromete a resolver os possíveis problemas num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

Cláusula Décima Sexta - Complemento Auxílio-Doença: Previdenciário e Doença Acidentário

Havendo disponibilidade financeira, o **SINFISCO/BH** fará o adiantamento do auxílio doença previdenciário ou auxílio doença acidentário ao trabalhador/a, enquanto este não receber da Previdência Social.

§ 1º - O trabalhador/a se compromete a ressarcir o **SINFISCO/BH**, os valores efetivamente pagos pela entidade, assim que receber da Previdência Social.

§ 2º - Na ocorrência de rescisão de contrato de trabalho, por iniciativa do trabalhador/a ou por iniciativa do empregador, havendo débito decorrente de adiantamento referido, o **SINFISCO/BH** efetuará a correspondente compensação nas verbas rescisórias.

Cláusula Décima Sétima - Reembolso de Medicamento Decorrente de Acidente de Trabalho

O **SINFISCO/BH** se compromete a reembolsar os valores despendidos por seus trabalhadores com medicamentos (não cobertos ou fornecidos pelo plano de saúde ou pelo SUS) utilizados em decorrência de acidentes de trabalho.



RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Cláusula Décima Oitava - Desconto das Mensalidades

O **SINFISCO/BH** compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade dos trabalhadores/as, fazendo depósito direto na conta do **SITSEMG** até o dia 10 (dez) de cada mês, depois de efetivado desconto e repassar uma a lista com os nomes e respectivos descontos para o **SITSEMG**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Décima Nona - Ultratividade das Normas Coletivas

As cláusulas constantes deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado o prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2.014.

Jadir da Silva Perez
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais
SITSEMG

Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretária Geral

Cristina Ayer Taveira
Presidente

Sindicato dos Auditores Fiscais e Auditores Técnicos de
Tributos Municipais de Belo Horizonte – SINFISCO/BH

MR012873/2016